



PROJETO DE LEI Nº 044/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE MÁQUINA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operador, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial para atuar junto ao município, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei se efetivará conforme a especificação do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
03	Operador de Máquina		40 horas	R\$ 1.865,43

Parágrafo Único – Os valores relativos aos Vencimentos mensais constante do Quadro do "caput" deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da falta de Operadores de Máquina no Quadro de Cargos Efetivo disponível para desempenhar as tarefas a serem executadas pelos contratados, e pela necessidade e interesse público desses servidores para atuarem junto a municipalidade.

Art. 4º - As atribuições dessas contratações são as da Lei Municipal que trata do quadro de cargos e funções públicas dos Servidores Municipais e, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constante do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - As contratações prevista nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 06 de setembro de 2023.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Améris Rodrigues Lira Hartmann
Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 044/2023, que dispõe sobre a contratação temporária de Operador de Máquina por excepcional interesse público, para atuar junto ao município de Campos Borges/RS, e dá outras providências.

O caráter emergencial, Excepcional e temporário que ocasionou a necessidade das Contratações Temporárias decorre da falta de Operadores de Máquinas no Quadro de Cargos Efetivo disponível para desempenhar as tarefas a serem executadas pelos contratados, e pela necessidade e interesse público desses servidores para atuarem junto à municipalidade, possibilitando assim melhorar o atendimento das demandas solicitadas pelos munícipes, dando maior agilidade nos trabalhos desempenhados pelas secretarias.

Destaca-se ainda que devido à precipitação pluviométrica de grande intensidade que atingiu nosso município e estado nos últimos dias, tendo em nossa cidade alcançado a marca de 300 mm no espaço de tempo de 24 horas, causando assim danos e destruição de grande monta no sistema viário do Município, atingindo aproximadamente 60% por cento da população local, motivo esse que levou o município a Declarar Existência de situação anormal. Caracterizada com a enxurrada, provocada por desastre natural e caracterizada como Situação de Emergência.

Sendo assim a Contratação dos Operadores de Máquinas que é pleiteada no presente Projeto é de suma importância para os trabalhos que devem ser realizados nos próximos dias para recuperação dos estragos causados pelo episódio das fortes chuvas, trabalhos que somente com os servidores existentes não será possível realizar em tempo hábil.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

No entanto ressaltamos também que a municipalidade abrirá até o final do ano de 2023 concurso público com o objetivo de completar as vagas existentes no quadro de servidores efetivos da municipalidade.

As contratações temporárias por excepcional interesse público, estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da CF, bem como nos Arts. 193 e seguintes da Lei Municipal nº 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade da legislação acima mencionada.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes desta contratação têm compatibilidade com o PPA e a LDO.

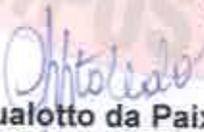
Assim, segue em anexo o Impacto Financeiro para a devida comprovação da capacidade financeira da municipalidade para a realização das contratações ora pleiteadas pelo presente projeto de lei.

Em tempo, indica-se que o presente Projeto de Lei tramite com Rito de Urgência nos termos do Art. 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o pedido se justifica devido à necessidade de rápida nas contratações tendo em vista a necessidade de reparação nos danos causados pela enxurrada dos últimos dias, sendo que a demora na tramitação poderá causar prejuízos a comunidade camposborgense.

Solicita-se ainda que na medida do possível, e de forma excepcional tendo em vista as circunstâncias do caso, que o presente Projeto de Lei 044/2023 seja lido, discutido e votado na Sessão ordinária do dia 11/09/2023.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 06 de setembro de 2023.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





IMPACTO PROJETOS 044/2023

1	Receita Corrente Líquida 2022			25.793.317,99
2	Gasto com Pessoal 2022			11.553.234,23
3	Percentual de Comprometimento da RCL com Pessal			
	Exercício 2022			44,79%
4	Receita Corrente Líquida	julho-22	junho-23	25.838.496,00
5	Gasto com Pessoal	julho-22	junho-23	11.457.278,23
6	Percentual da RCL Comprometido			
	Atualmente com Pessoal			44,34%
7	Receita Corrente Líquida Prevista/2023			30.695.962,85
8	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Previsto/2023			13.741.610,05
9	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2023			44,85%
10	Acessimo Proposto			25.183,31
11	Receita Corrente Líquida Prevista/2024			32.077.281,18
12	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2024			14.585.881,23
13	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2024			45,47%
14	Receita Corrente Líquida Prevista/2025			33.520.758,83
15	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2025			15.533.963,51
16	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2025			46,34%

17 RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

- Atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III da LC101/2000, que o gasto com pessoal, não ultrapassa a 54% para o executivo da RCL.
- Atende ao exigido pelo art. 22 § único da LC 101/2000, não ultrapassar aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo da RCL.

Sendo assim, observando o percentual com as alterações propostas somos de parecer FAVORAVEL, pois os percentuais não ultrapassam o limite prudencial estabelecido pela Legislação de 48,60% em 2023 e exercícios seguintes.

Campos Borges-RS, 06 de setembro de 2023.


Gilvan Rodrigues de Moura
Contador - CRC/RS 059468
CPF: 889.098.910-68

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

